



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação de empresa especializada para a fabricação e fornecimento dos mascotes de pelúcia personalizados do PROERD será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido pela legislação vigente para essa hipótese de contratação direta.

A aquisição tem por finalidade atender às necessidades das ações educativas desenvolvidas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, mediante o fornecimento de materiais personalizados destinados ao apoio das atividades pedagógicas e de conscientização realizadas pelo programa. A contratação do fornecedor justifica-se pela necessidade de atendimento das especificações estabelecidas pela Administração, incluindo a fabricação dos mascotes de pelúcia com personalização conforme a identidade visual do PROERD, materiais de qualidade, acabamento reforçado, bordados personalizados, observância das normas de segurança aplicáveis, bem como embalagem e entrega dos produtos.

Para a escolha do fornecedor, foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, com o objetivo de verificar os valores praticados no mercado e identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após a análise das propostas obtidas, verificou-se que a empresa **D.H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.783.143/0001-60**, selecionada apresentou o **menor preço global**, atendendo às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

A escolha do fornecedor observou a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a adequação da proposta às especificações e condições estabelecidas pela Administração e a comprovação da regularidade necessária à contratação, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Dessa forma, considerando o enquadramento do valor da contratação na hipótese legal de dispensa por valor, a necessidade de atendimento das ações educativas do PROERD e a busca pela proposta mais vantajosa, mostra-se adequada a contratação direta do fornecedor, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Cunhataí/SC, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**JUDITE FELTES**  
Data: 05/10/2026 06:02:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Judite Feltes**

Secretária da Educação e Cultura